

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024

PROCESSO Nº 088/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Aos 14 dias do mês de novembro de 2024, pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o no 17.947.623/0001-79, com sede à Praça Santa Rita nº 192 - Centro - Miradouro - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cloves da Silva Botelho, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 - IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa EDNEI CNPJ sob o nº 18.680.236/0001-81 com MARTINS DOS MARTINS, inscrita no sede na Av Juscelino Kubitschek, nº 66, Bairro São Pedro - Miradouro - MG designada CONTRATADA, neste ato de representada pelo Sr. Ednei Martins dos Santos, portador do CPF 081.110.936-40, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico 038/2024, registro de Preços para eventual aquisição de material tipo pintura e afins, observados as especificações, os preços/desconto, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968 de 28/02/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de Preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de Materiais de limpeza, higiene pessoal e alimentação para o Abrigo Cautelar Cantinho Acolhedor.

Fornecedor: EDNEI MARTINS DOS SANTOS Total lotes de itens e serviços R\$ 18.000,00

Lote 33 -	Lote 33 - Carne Bovina - de 1ª em bife, fresca, não congelada - kg							
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca		
33	Carne Bovina - de 1 ^a em bife, fresca, não congelada - kg	KG	100,0000	38,0000	3.800,00	PROPRIA -		
		Total Lote: R\$ 3.800,00						

Lote 34 -	Lote 34 - CARNE BOVINA - de 1ª em pedaço, fresca, não congelada - kg							
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca		
34	CARNE BOVINA - de 1ª em pedaço, fresca, não congelada - kg	KG	100,0000	38,0000	3.800,00	PROPRIA -		
Total Lote: R\$ 3.800					R\$ 3.800,00			

Lote 35 - Carne bovina de 1ª moída, fresca, não congelada - (Kg)								
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca		
35	Carne bovina de 1ª moída, fresca,	KG	100,0000	38,0000	3.800,00	PROPRIA		



não congelada - (Kg)				-
		7	Total Lote:	R\$ 3.800,00

Lote 36 - Carne de Porco - Tipo Costelinha, fresca, não congelada - kg							
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca	
36	Carne de Porco - Tipo Costelinha, fresca, não congelada - kg	KG	50,0000	26,0000	1.300,00	PROPRIA -	
	-			Total Lote: R\$ 1.300,0			

Lote 37 - Carne Suína - Lombo de 1ª em bife, fresca, não congelada - kg							
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca	
37	Carne Suína - Lombo de 1 ^a em bife, fresca, não congelada - kg	KG	100,0000	28,0000	2.800,00	PROPRIA -	
				Total Lote: R\$ 2.800,0			

Lote 38 - Carne Suína - Pernil de 1ª em bife, fresca, não congelada - kg							
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca	
38	Carne Suína - Pernil de 1 ^a em bife, fresca, não congelada - kg	KG	100,0000	25,0000	2.500,00	PROPRIA -	
				Total Lote: R\$ 2.500,0			

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 49 do Decreto Municipal nº 0968/2023. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Miradouro não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS/DESCONTO

O desconto ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 038/2024.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 038/2024, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento dos materiais de pintura e afins deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis, de acordo com a autorização de fornecimento e conforme orientações do termo de referência.



CLÁUSULA V-DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega só estará caracterizada mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

Os serviços deverão ser prestados acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 1 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:
- a) Advertência inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer clausula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na

assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).

- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- 2 A sanção de que trata a alínea 'b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 3 As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 4 A aplicação das sanções deverá ser precedida de analise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6°, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 5 A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
- 6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:
- a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;
- a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.
- b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
- d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.
- e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.
- f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feira por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO



Os Materiais ou serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Miradouro.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro, 25 de novembro de 2024.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal de Miradouro

EDNEI MARTINS DOS SANTOSRepresentante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-CPF:

CPF: